AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3, Lote 10 - Bairro Projeto Orla Polo 8, Brasília/DF, CEP 70200-003
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - http://antt.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA DE AMBIENTE REGULATÓRIO EXPERIMENTAL

Processo nº 50500.001867/2026-67

Termo de Referência de Ambiente Regulatório Experimental nº 001/SUCON/2025-ANTT

Unidade Gestora: SUCON/ANTT

TERMO DE REFERÊNCIA DE AMBIENTE REGULATÓRIO EXPERIMENTAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES E A CONCESSIONÁRIA VIA BRASIL BR-163 CONCESSIONÁRIA DE RODOVIA S.A., VISANDO À REALIZAÇÃO DE PROCESSO COMPETITIVO PARA TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE ACIONÁRIO.

A **AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES – ANTT**, autarquia federal em regime especial, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.898.488/0001- 77, com sede no Setor de Clubes Esportivos Sul (SCES), Trecho 03, Lote 10, Polo 8 do Projeto Orla, CEP 70.200-003, na cidade de Brasília-DF, neste ato representada por seu Diretor-Geral, Sr. GUILHERME THEO RODRIGUES DA ROCHA SAMPAIO, brasileiro, casado, servidor público federal, portador da Carteira de Identidade nº 14.369.299, SSP/MG, inscrito no CPF sob n° 085.726.896-13, doravante denominada "**ANTT**", e a **VIA BRASIL BR-163 CONCESSIONÁRIA DE RODOVIA S.A. ("Via Brasil" ou "Concessionária")**, sociedade anônima, inscrita no CNPJ sob o nº 44.067.725/0001-72, com sede na Avenida Sibipirunas, nº 2.957, Bairro Setor Comercial, Município de Sinop/MT, CEP nº 78.550-031, signatária do Contrato de Concessão de Serviço Público, de 01 de abril de 2022, para exploração de 1009,52 km das Rodovias BR-163/MT/PA e BR-230/PA, do entroncamento com a MT-220 no município de Sinop/MT (km 868,6) ao início da travessia do Rio Tapajós no distrito de Miriituba/PA (km 1.146,4), celebrado com a Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), representada neste ato na forma de seu estatuto social pelo seu Diretor Presidente, Sr. LUIZ CLÁUDIO DE ANDRADE BRAGA, brasileiro, casado, contador, CPF 013.848.348-50, e pelo seu Diretor Administrativo Financeiro e de Relação com os Investidores, Sr. ISMAEL ROSA, BRASILEIRO, casado, contador, CPF nº 608.681.719-72, bem como a **CONASA INFRAESTRUTURA S.A. ("Conasa" ou "Atual Controladora")**, sociedade anônima, inscrita no CNPJ sob o n° 08.837.556/0001-49, com sede na Avenida Higienópolis, 1.601, sala 701, Edifício Eurocenter, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, representada neste ato por seu Diretor Presidente, MARIO VIEIRA MARCONDES NETO, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 2031812-0 SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 468.989.729-87, residente e domiciliado na Cidade de Londrina, Estado do Paraná, e por seu Diretor de Engenharia e Operações PAULO ANDRÉ GIL BOSCHIERO, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 28.334.510-X SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 342.016.828-46, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, considerando o constante no processo nº 50500.184406/2024-59, resolvem celebrar o presente TERMO DE REFERÊNCIA DE AMBIENTE REGULATÓRIO EXPERIMENTAL, mediante as seguintes cláusulas e condições:

(**ANTT, CONCESSIONÁRIA e ATUAL CONTROLADORA**, em conjunto, denominadas como **PARTES**)

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a instituição de ambiente regulatório experimental, nos Termos da Resolução ANTT nº 5.999, de 3 de novembro de 2022, para a realização de processo competitivo para a transferência de controle acionário da Concessionária, em atendimento às Cláusulas 4.114 e seguintes do Termo de Autocomposição, a ser pactuado entre a Concessionária, União e ANTT, sob interveniência do Tribunal de Contas da União, nos termos do Acórdão nº 11/2026 – TCU-Plenário, no âmbito do TC 024.670/2024-3, doravante referido como "Processo Competitivo".

1.2. Este documento está de acordo com a Resolução n° 5.999/2022, que dispõe sobre as regras para constituição e funcionamento de ambiente regulatório experimental (Sandbox regulatório). Aplica-se ao presente Sandbox regulatório o art. 17, parágrafo único, da referida Resolução, disposto nos seguintes termos:

> Art. 17. A Diretoria Colegiada, por conveniência e oportunidade, deverá decidir sobre a concessão das autorizações temporárias a participantes excedentes, sopesando, entre outros aspectos, os objetivos estratégicos da ANTT, a capacidade institucional, o potencial de geração de resultados positivos e sustentáveis para o usuário, setor regulado e sociedade.
>
> Parágrafo único. Em razão do objeto a ser submetido ao ambiente regulatório experimental, a ANTT poderá convocar empresa específica já atuante no setor de transportes terrestres, dispensado nesse caso o processo de seleção.

1.3. A Concessionária deverá atender aos critérios mínimos de elegibilidade para participação no ambiente regulatório experimental deste Termo de Referência, previstos no art. 8° da Resolução n° 5.999/2022, por meio dos documentos de qualificação a serem entregues e aprovados pela Comissão de Sandbox.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

2.1. O presente Termo de Referência de Ambiente Regulatório Experimental (Sandbox Regulatório) reger-se-á pelo disposto na Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995; Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, regulamentada pelo Decreto nº 2.594, de 15 de maio de 1998; Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001; Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016; Decreto nº 2.444, de 30 de dezembro de 1997, e; subsidiariamente, pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas vigentes sobre a matéria

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

3.1. Os partícipes comprometem-se, reciprocamente, no âmbito de suas atribuições, a atuar para a concretização dos seguintes objetivos:

3.1.1. Observar os compromissos assumidos no Termo de Autocomposição celebrado entre União, ANTT, Concessionária e Atual Controladora, com interveniência e anuência do TCU;

3.1.2. Promover o intercâmbio de informações técnicas e apoio técnico-institucional necessários à consecução da finalidade deste instrumento, com vistas a realizar o Processo Competitivo, durante o período do teste propiciado pelo Sandbox regulatório

3.1.3. Promover páginas web específicas para comunicação acerca do presente Sandbox regulatório, em linguagem dialógica e intuitiva para os usuários e demais interessados;

3.1.4. Criar e implementar canais de comunicação direta entre a ANTT e Concessionária para a troca de informações, proporcionando maior agilidade ao processo de fiscalização, gestão e monitoramento do andamento e riscos do projeto;

3.1.5. Analisar resultados obtidos, reformulando metas e estratégias, quando necessário, para o atingimento dos objetivos estabelecidos

3.1.6. Permitir o livre acesso a agentes da administração pública competentes (controle interno e externo), a todos os documentos, indicadores e dados relacionados ao Sandbox, assim como aos elementos de sua execução;

3.1.7. Observar a legislação aplicável; e

3.1.8. Cumprir as atribuições próprias conforme definido neste instrumento.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES**

4.1. **Compete à ANTT:**

4.1.1. Criar espaço específico no site da ANTT para divulgação do Sandbox regulatório com informações sobre o Processo Competitivo, bem como a proposta de termo aditivo e demais informações de interesse dos usuários e dos interessados;

4.1.2. Estabelecer uma minuta de Edital de Processo Competitivo;

4.1.3. Publicar o Aviso do Edital do Processo Competitivo no Diário Oficial da União, aplicando-se o art. 54, §1º da Lei nº 14.133/2021;

4.1.4. Constituir Comissão do Processo Competitivo, na forma e competências previstas na minuta do Edital;

4.1.5. Responder às impugnações ao Edital, desde que protocoladas com até 3 (três) dias úteis de antecedência da Sessão Pública do Processo Competitivo;

4.1.6. Analisar os documentos de qualificação e da garantia da proposta para participação no Processo Competitivo, bem como outras garantias a serem exigidas nos termos do Edital;

4.1.7. Acompanhar os pedidos de esclarecimentos, a serem respondidos pela Comissão, sobre o Edital, Termo Aditivo e seus anexos;

4.1.8. Realizar audiência pública, nos termos do art. 68 da Lei 10.233/2001 e art. 10 da Lei 13.448/2017, em atendimento ao Acórdão nº 11/2026 – TCU-Plenário;

4.1.9. Analisar as contribuições obtidas com a audiência pública quanto à minuta do Edital de Processo Competitivo e seus anexos, com o suporte da Concessionária;

4.1.10. Analisar os requisitos de elegibilidade para participação no Sandbox regulatório previstos no art. 8º da Resolução nº 5.999, de 2022;

4.1.11. Supervisionar e prestar apoio técnico acerca de eventuais dúvidas regulatórias quanto ao Processo Competitivo;

4.1.12. Disponibilizar, garantir e supervisionar a provisão de informações da Concessionária;

4.1.13. Gerenciar a sala de dados virtual (*data room*), onde serão armazenados e por meio da qual serão compartilhados os arquivos e documentos básicos, conforme definição específica no Anexo do Edital, para o processo de diligência prévia (due diligence), nos termos do cronograma editalício;

4.1.14. Fornecer todos os documentos e processos administrativos referentes à Concessionária para serem disponibilizados no *data room* do procedimento de diligência prévia;

4.1.15. Disponibilizar os estudos, projetos e/ou outros documentos técnicos referentes ao Sistema Rodoviário em seu sítio eletrônico;

4.1.16. Analisar os pedidos de habilitação para participação no ambiente de diligência prévia;

4.1.17. Arbitrar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, por solicitação do interessado, quando a Concessionária não prestar as informações solicitadas pelos interessados no procedimento de diligência prévia;

4.1.18. Adotar os mecanismos de proteção de dados que entender mais adequados, tais como criptografia, marcas d´água, blockchain e outras, para a proteção de dados confidenciais;

4.1.19. Adotar as providências necessárias para a realização da Sessão Pública do Processo Competitivo na data e forma estipuladas no Edital;

4.1.20. Contratar empresa para a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria operacional referente ao processo competitivo de alienação acionária;

4.1.21. Homologar o resultado do Processo Competitivo;

4.1.22. Constituir Comitê para acompanhar o processo de transição em caso de transferência do controle acionário logo após a homologação do resultado do processo competitivo;

4.1.23. Analisar todas as condições necessárias para a celebração do Contrato de Compra e Venda de Ações (CCVA) e do Termo Aditivo de Modernização.

4.2. **Compete à Concessionária:**

4.2.1. Obter autorização do acionista e demais aprovações contratuais e regulatórias para a oferta pública da integralidade das suas ações, por meio da realização de Processo Competitivo, conforme o objeto deste Termo e a minuta do Edital;

4.2.2. Prestar informações necessárias aos interessados no âmbito do procedimento de diligência prévia;

4.2.3. Providenciar a tradução para a língua inglesa da minuta do Edital e anexos, bem como do Termo Aditivo e anexos, com disponibilização à sociedade no mesmo local de divulgação e publicação do Edital na versão em língua portuguesa, cujos termos prevalecerão em face da versão em língua inglesa em caso de contradição;

4.2.4. Apresentar versões públicas para os documentos sigilosos, quando requeridos pela ANTT ou no âmbito da diligência prévia, ocultando no documento em razão da confidencialidade;

4.2.5. Apresentar informações adicionais solicitadas no âmbito da diligência prévia, justificadamente, pelos interessados, no prazo de 5 (cinco) dias úteis

4.2.6. Quando solicitado, subsidiar a ANTT nas respostas às contribuições da audiência pública, às impugnações ao Edital e pedidos de esclarecimentos;

4.2.7. Dar apoio logístico e técnico à ANTT na realização das sessões presenciais da audiência pública;

4.2.8. No caso de transferência de controle acionário, dar pleno acesso aos documentos e informações da SPE à Compradora, logo após a homologação do resultado do processo competitivo;

4.2.9. Cumprir com as normas de proteção à concorrência, de proteção aos usuários e de proteção de dados durante o prazo de vigência do Sandbox regulatório;

4.2.10. Disponibilizar de forma intuitiva no site/APP da Concessionária

4.2.10.1. informações sobre o Processo Competitivo; e

4.2.10.2. informações sobre canal de atendimento dedicado exclusivamente ao Processo Competitivo.

4.2.11. Produzir e guardar registros e informações, inclusive para fins de realização de auditorias e inspeções nas atividades ou serviços objeto do ambiente regulatório experimental durante o prazo do sandbox;

4.2.12. Prestar quaisquer informações solicitadas pela ANTT sobre o sandbox e sobre o Processo Competitivo no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da formalização por meio de canal específico;

4.2.13. Atender aos prazos de cada etapa do Processo Competitivo, conforme definido pela ANTT, a fim de garantir isonomia e competitividade no certame, em atendimento ao Acórdão nº 11/2026 – TCU-Plenário;

4.2.14. Durante o período de implementação e funcionamento do ambiente regulatório experimental, a Concessionária continuará com todas as suas obrigações referentes ao contrato de concessão vigente.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DO GERENCIAMENTO DO SANDBOX REGULATÓRIO**

5.1. O presente termo de referência trata de um ambiente regulatório experimental para a realização de Processo Competitivo para potencial transferência de controle acionário da Concessionária.

5.2. O ambiente regulatório experimental durará até a finalização de todas as etapas do Processo Competitivo.

5.3. O Sandbox poderá ser suspenso, em comum acordo com a Concessionária, quando for identificado fato relevante que impeça diretamente sua continuidade

5.4. Após a assinatura do Termo Aditivo, a Comissão de Sandbox entregará o relatório detalhado acerca dos resultados do Sandbox.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DA COMISSÃO DE SANDBOX REGULATÓRIO**

6.1. A Comissão de Sandbox, instituída pela Portaria do Diretor-Geral da ANTT nº 245, de 16 de setembro de 2024, auxiliará as Unidades Organizacionais da Agência diretamente envolvidas na condução dos trabalhos.

6.2. A Comissão terá duração até o termo final do ambiente regulatório experimental

6.3. A Comissão definirá agendas para o desenvolvimento das atividades no âmbito do experimento regulatório, bem como reuniões com interessados no processo.

6.4. A Comissão deverá acompanhar todo o Processo Competitivo, supervisionando as fases do Edital e apresentando o resultado para homologação da Diretoria da ANTT, inclusive sobre o cumprimento dos compromissos assumidos no Termo de Autocomposição e neste Termo de Referência.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PROCESSO COMPETITIVO**

7.1. O Processo Competitivo deverá observar as seguintes diretrizes

7.1.1. Publicação de edital de venda das ações, contendo regras, critérios e procedimentos para realização da venda da totalidade das ações de emissão da Concessionária, com exigências técnicas, financeiras e jurídicas não superiores àquelas já solicitadas na licitação pública original, excetuadas as exigências necessárias em virtude de fatos supervenientes, conforme definidas no Edital;

7.1.2. Atendimento às disposições da regulamentação da ANTT aplicáveis às transferências de controle societário das Concessionárias;

7.1.3. Ampla divulgação, inclusive em sítio eletrônico oficial da Concessionária, da minuta de termo aditivo, bem como das informações necessárias sobre o Processo Competitivo;

7.1.4. Em no máximo 5 (cinco) dias úteis após a publicação do Edital, a ANTT deverá disponibilizar uma sala de dados e informações virtual (*data room*), onde armazenará e compartilhará os arquivos e documentos básicos, conforme definição específica no Anexo do Edital, para o processo de diligência prévia (*due diligence*), que deverá ter o acesso aos interessados habilitados até a data de entrega das propostas, conforme Manual de Procedimentos de Diligência, anexo ao Edital;

7.1.5. A Concessionária enviará todos os documentos referentes à Concessão para que sejam incluídos no *data room* até a data de abertura do ambiente de diligência prévia;

7.1.6. Para assegurar a isonomia e a ampla competitividade do certame, o procedimento de diligência prévia será o canal exclusivo para toda a comunicação e disponibilização de informações aos interessados;

7.1.7. A Concessionária está proibida de fornecer informações de forma autônoma ou paralela ao procedimento de diligência prévia, sob pena de violar os termos deste processo;

7.1.8. Após a publicação do Edital, os interessados poderão pedir esclarecimentos conforme cronograma e forma definidos no Edital;

7.1.9. Será publicada ata com as respostas aos pedidos de esclarecimentos, que será parte das normas do Processo Competitivo;

7.1.10. A Concessionária deverá seguir os trâmites e regras previstas no Manual de Procedimentos de Diligência, anexo ao Edital;

7.1.11. Liberação de acesso ao *data room* de quaisquer solicitações que preencherem os requisitos objetivos estabelecidos para pré-seleção dos interessados no Processo Competitivo; e

7.1.12. A venda da participação acionária será feita no estado em que a Concessionária se encontra, com todos os ativos e passivos, e observará as normas da Comissão de Valores Mobiliários, as normas da ANTT, o contrato de concessão, a legislação aplicável e os documentos publicados no âmbito do Processo Competitivo;

7.1.13. A comprovação, pela atual Controladora, do depósito da primeira parcela do pagamento referente ao saldo negativo de haveres e deveres, nos termos da Cláusula 4.131 do Termo de Autocomposição, a ocorrer em até 3 (três) dias antes da assinatura do Contrato de Compra e Venda de Ações (CCVA), cujos valores deverão ser depositados em conta vinculada e utilizados para custear a execução, pela Concessionária, do Programa Carbono Zero.

7.2. A Concessionária deverá anuir com cláusulas de “Declarações e Garantias”, com efeitos em relação à Compradora, em especial quanto à veracidade e integridade das informações prestadas durante a diligência prévia e de suas demonstrações contábeis, nos moldes das práticas usuais de processos de M&A (*Mergers and Acquisitions*), especialmente aqueles observados em processos competitivos promovidos pela ANTT.

7.2.1. As cláusulas de "Declarações e Garantias" deverão contemplar, no mínimo, o seguinte:

7.2.1.1. Constituição, Poderes e Solvência: declaração de que as empresas envolvidas estão regularmente constituídas e em situação regular, não se encontrando em estado de insolvência, falência, liquidação, recuperação judicial ou extrajudicial;

7.2.1.2. Inexistência de Violações e Autorizações: garantia de que a operação não viola leis, normas, documentos societários ou obrigações contratuais com terceiros, tendo sido obtidas todas as autorizações e aprovações necessárias para o cumprimento das obrigações assumidas;

7.2.1.3. Titularidade das Ações: declaração de legítima titularidade da totalidade das ações, as quais se encontram integralizadas e livres de quaisquer ônus, ressalvadas as garantias constituídas em favor de financiadores, nos termos dos Contratos de Financiamentos;

7.2.1.4. Integridade e *Compliance*: garantia de estrito cumprimento da Legislação Anticorrupção nacional e do *Foreign Corrupt Practices Act* (FCPA), assegurando a inexistência de vantagens indevidas a agentes públicos, doações políticas ilícitas ou práticas relacionadas à Lavagem de Dinheiro;

7.2.1.5. Ausência de Controladas e Filiais: declaração de que a SPE não possui participações societárias em outras sociedades, nem obrigações de adquirir valores mobiliários ou integrar consórcios, parcerias e *joint ventures*;

7.2.1.6. Capital Social e Ações: garantia de que o capital social da SPE está integralizado, inexistindo direitos de aquisição, acordos de acionistas ou restrições que impeçam a livre negociação das ações ou regulem direitos a elas relativos;

7.2.1.7. Diligência Prévia: declaração de que as informações no *data room* são verdadeiras e precisas, no melhor conhecimento da Vendedora, sem omissões relevantes, retenções deliberadas ou ciência de omissões intencionais que influenciariam a decisão da Compradora;

7.2.1.8. Demonstrações Contábeis: garantia de que os balanços dos últimos 5 exercícios refletem fidedignamente a situação financeira, segundo os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, sem alterações adversas relevantes ou passivos que deveriam ter sido e não foram revelados; e

7.2.1.9. Inexistência de Vícios Ocultos: declaração de adequação dos ativos e inexistência de conhecimento sobre defeitos estruturais ou falhas construtivas nas obras que comprometam a funcionalidade, segurança ou a prestação do serviço público.

7.2.2. As referidas declarações e garantias não excluem o direito da Compradora de reclamar, durante o prazo de 12 (doze) meses, a existência de vícios ocultos em obras realizadas pela Concessionária até o momento da transferência do controle, na forma do Contrato de Compra e Venda e da legislação aplicável.

7.2.2.1. Consideram-se vícios ocultos aqueles defeitos ou falhas não aparentes, não identificáveis mediante diligência técnica ordinária e que apenas se revelem após o uso regular da infraestrutura rodoviária.

7.2.3. A Atual Controladora assumirá a obrigação de indenizar a Compradora por perdas e danos ocorridos em razão de violação às declarações e garantias previstas no Contrato de Compra e Venda, sujeito às limitações temporais e de valor adequadas ao tipo de transação.

7.3. O Processo Competitivo deverá ocorrer mediante a apresentação de propostas, por meio de protocolo eletrônico, que deverão conter, sob pena de não serem consideradas válidas:

7.3.1. Compromisso de aquisição da totalidade (e não menos que a totalidade) das ações de emissão da Concessionária;

7.3.2. Declaração de ciência de que, em razão do saldo negativo apurado no encontro de contas e conforme a Cláusula 4.79 do Termo de Autocomposição, não haverá pagamento de parcela fixa referente à aquisição das ações, devendo a proposta conter, como condição para a transferência do controle, a assunção da dívida financeira da Concessionária e substituição da garantia fidejussória da atual Controladora junto ao mercado (debêntures);

7.3.3. Declaração de ciência e compromisso da proponente de proceder ao aporte e à integralização do capital social mínimo da Concessionária no valor de R$ 336.300.353,16 (data-base: janeiro/2023), sujeito a atualizações, nos exatos termos e condições de redução previstos no item 7.12 deste Termo de Referência;

7.3.4. Percentual de desconto ofertado pelo proponente sobre a tarifa básica de pedágio estabelecida, conforme divulgada no Edital;

7.3.5. A ciência e o compromisso de que a oferta de Deságio estipulada no item anterior sujeitará a proponente vencedora à obrigação de realizar Aportes de Recursos Vinculados adicionais à concessão, calculados de forma progressiva sempre que o desconto ofertado for superior a 18% (dezoito por cento), conforme faixas estipuladas no Edital.

7.4. A atual Controladora poderá participar do Processo Competitivo e apresentar sua Proposta Comercial, que deverá ter valor inferior à tarifa básica de pedágio.

7.5. O critério de seleção do vencedor do Processo Competitivo deverá ser o de maior percentual de desconto tarifário ofertado.

7.6. Será verificada a diferença entre os percentuais de desconto ofertados, sendo habilitadas para a Etapa de Viva-Voz a Proponente classificada preliminarmente em primeiro lugar e as Proponentes que tenham ofertado Desconto sobre a Tarifa Básica de Pedágio até 20% (vinte por cento) inferior em termos relativos, ou com diferença nominal de até 5 (cinco) pontos percentuais em relação ao maior desconto apresentado, o que resultar em maior abrangência.

7.7. A participação no Processo Competitivo está condicionada ao cumprimento de todas as Condições de Participação dispostas no Edital, inclusive pela atual Controladora, notadamente no que

tange à apresentação da documentação exigida, composta pelos Volume 1 – Pré-identificação e Garantia de Proposta, Volume 2 – Proposta Econômica e Volume 3 – Documentos de Qualificação.

7.8. A participação da Atual Controladora no Processo Competitivo está condicionada à contratação de garantia, com o objetivo de cobrir eventual inadimplemento relativo à divida decorrente do saldo negativo do cálculo de haveres e deveres, conforme Cláusula 4.82.5.2 do Termo de Autocomposição, a qual deve ser comprovada em até cinco dias antes da data da publicação do Edital. A ANTT se obriga a informar a Atual Controladora, com 30 dias de antecedência, a data prevista para a publicação do Edital.

7.9. Durante o Período de Transição Especial, se verificada inexecução superior a 20% (vinte por cento) das metas acumuladas em 2 (dois) períodos consecutivos de apuração (conforme os relatórios bimestrais previstos no Termo de Autocomposição), a atual Controladora ficará impedida de participar, direta ou indiretamente, do Processo Competitivo.

7.10. A Conasa poderá participar do processo competitivo, ainda que verificada a situação descrita na cláusula acima, desde que deposite, na conta vinculada da concessão, o valor correspondente ao dobro do saldo de obras não executadas até a data-limite de habilitação para o processo competitivo.

7.11. Caso o vencedor do Processo Competitivo seja pessoa jurídica distinta da Atual Controladora, será condição para assinatura do Termo Aditivo:

7.11.1. a anuência prévia dos atuais credores de financiamentos e seguradoras da Concessionária obtida pela nova Controladora, para a transferência das ações e do controle da Concessionária, ou;

7.11.2. alternativamente à condição elencada no item anterior, e exclusivamente em relação aos financiamentos existentes, a apresentação de termo de quitação total das dívidas de financiamento com todos os credores;

7.11.3. a submissão do processo e a decisão de aprovação do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), conforme previsto no art. 88 da Lei nº 12.529/2011, e, em caso de imposição de remédios pelo órgão, a comprovação de que a sua implantação não constitui condição para a efetivação da aquisição da Concessionária pelo proponente vencedor;

7.11.4. a homologação pela Diretoria da ANTT do Processo Competitivo e adjudicação do vencedor do certame, por meio da comprovação do cumprimento dos compromissos assumidos em relação à fase do Processo Competitivo no Termo de Autocomposição e neste Termo de Referência, e anuência para a transferência do controle acionário, nos termos do Art. 27 da Lei 8.987/95;

7.11.5. o pagamento dos valores devidos à B3, nas condições previstas no Edital;

7.11.6. a substituição da garantia fidejussória da Atual Controladora.

7.12. O edital do processo competitivo deve deixar explícito o valor da dívida junto ao mercado, bem como a obrigação de pagamento integral, pela Concessionária, dos valores inscritos em dívida ativa e multas transitadas em julgado anteriores ao Termo Aditivo de Modernização.

7.13. A Concessionária não poderá contrair novas dívidas (entendidas como financiamentos, empréstimos, emissão de títulos ou valores mobiliários e outras operações de mútuo financeiro) ou assumir novas obrigações financeiras que excedam, isolada ou conjuntamente, o valor máximo de endividamento líquido estabelecido de R$ 968.509.646,98 (novecentos e sessenta e oito milhões, quinhentos e nove mil, seiscentos e quarenta e seis reais e noventa e oito centavos), na data-base de outubro/2026, até a conclusão do processo competitivo, sob pena de ensejar a extinção antecipada do contrato.

7.14. A Concessionária e ANTT comprometem-se a formalizar a desistência e a renúncia expressa, integral, definitiva e irretratável a todos os processos administrativos, arbitrais e judiciais existentes, incluindo, mas não se limitando aos listados no Termo de Autocomposição, bem como a quaisquer demandas administrativas ou jurisdicionais, solicitações, litígios, arbitragens ou ações

referentes ao objeto da concessão cujo fato gerador seja correspondente ao período anterior à data de assinatura do Termo Aditivo.

7.15. Após a homologação pela Diretoria da ANTT do resultado do Processo Competitivo, a Concessionária será chamada a assinar o termo aditivo ao Contrato de Concessão, após a comprovação do cumprimento de todos os requisitos para sua celebração.

7.16. O Processo Competitivo deve ser realizado de acordo com o cronograma previsto na minuta do Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO DIREITO À INFORMAÇÃO

8.1. As informações para os interessados sobre o Processo Competitivo deverão ser transmitidas por todos os meios e canais possíveis e de forma transparente, ampla, didática e dialógica, nos termos e conforme as condições definidas no Edital.

8.2. DO SITE DA CONCESSIONÁRIA

8.2.1. Cabe à Concessionária definir um ambiente específico no site da Concessionária para informações voltadas para o público de usuários e interessados; e

8.2.2. A página dedicada do site da Concessionária para o Sandbox regulatório deverá informar de forma clara e precisa sobre o Processo Competitivo e disponibilizar todas as informações relativas ao Termo Aditivo.

8.3. DA PÁGINA ESPECÍFICA DO SANDBOX NO SITE DA ANTT

8.3.1. A ANTT disponibilizará página específica no seu site sobre a regulação experimental (Sandbox regulatório) voltado para o público usuário e demais interessados.

8.3.2. A página deverá informar de forma transparente, clara e precisa sobre o experimento regulatório (Sandbox), bem como o acesso às informações para a participação no Processo Competitivo, e

8.3.3. Deverão ser informados de forma destacada, no mínimo, os seguintes aspectos:

8.3.3.1. base legal do Sandbox;

8.3.3.2. informações sobre o Processo Competitivo e a eventual transferência de controle acionário;

8.3.3.3. Relatório do Sandbox; e

8.3.3.4. Link para o site da Concessionária voltado para o Sandbox.

9. CLÁUSULA NONA – DO REGISTRO DAS TRANSAÇÕES

9.1. A utilização e tratamento dos dados dos interessados atenderão às regras da Lei Geral de Proteção de Dados, Lei n. 13.709/2018.

9.2. A Concessionária deverá registrar todos os documentos recebidos e expedidos no âmbito do Processo Competitivo para elaboração dos relatórios do Sandbox.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

10.1. Será realizada audiência pública, nos termos da Resolução nº 6.020, de 20 de julho de 2023, com os seguintes objetivos:

10.1.1. Comunicar a implementação do Processo Competitivo para transferência de controle acionário;

10.1.2. Apresentar as condições do Termo Aditivo a ser assinado e seus anexos;

10.1.3. Destacar as obras e obrigações que serão assumidas após a assinatura do Termo Aditivo, as condições para participação no Processo Competitivo e a tarifa máxima a ser ofertada.

10.2. A audiência pública será conduzida pela ANTT, com apoio da Concessionária, com foco em comunicar aos interessados sobre o Processo Competitivo e as alterações contratuais.

10.3. A minuta do Edital do Processo Competitivo poderá sofrer alterações, desde que não contrariem o disposto neste Termo de Referência e no Termo de Autocomposição.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DE CLÁUSULAS DO SANDBOX**

11.1. Este Termo de Referência poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre as PARTES, mediante Termo Aditivo, desde que não importem em descaracterização do seu objeto.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

12.1. O prazo de vigência do Sandbox é de até 24 (vinte e quatro) meses a contar da publicação do Termo de Referência, após aprovação pela Diretoria da ANTT, ou até a conclusão do Processo Competitivo.

12.2. O ambiente regulatório experimental poderá ser prorrogado por até 12 (doze) meses, de comum acordo entre ANTT e Concessionária, caso seja necessário para a conclusão do Processo Competitivo.

12.3. O presente Termo de Referência finda seus efeitos com a celebração do Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.

12.4. O pedido de prorrogação, se for o caso, deverá atender aos procedimentos estabelecidos no art. 18 da Resolução ANTT nº 5.999/2022.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DA PARTICIPAÇÃO NO AMBIENTE REGULATÓRIO EXPERIMENTAL**

13.1. O encerramento da participação no ambiente regulatório experimental (*sandbox*) se dará nas seguintes hipóteses:

13.1.1. por decurso do prazo estabelecido para participação;

13.1.2. por descumprimento das obrigações pactuadas pela Concessionária, hipótese em que esta arcará com os custos da reversibilidade ao *status quo ante*.

13.2. Com o encerramento da participação da Concessionária no ambiente regulatório experimental:

13.2.1. Transcorrido o Processo Competitivo de forma adequada, deverá ser expedida anuência para a transferência de controle acionário, se for o caso, e a celebração do Termo Aditivo com o proponente vencedor do Processo Competitivo;

13.2.2. Caso não ocorra a finalização do Processo Competitivo, a Concessionária segue com as obrigações previstas no Contrato vigente, sem fazer jus ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato pelos custos incorridos durante o Processo Competitivo, independente do resultado do ambiente regulatório experimental.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E CASOS OMISSOS**

14.1. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO**

15.1. Fica desde já eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Termo.

15.2. E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi assinado pelos representantes dos participes, para que produza seus legais efeitos a partir da assinatura das partes.

15.3. E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido, o presente Termo de Referência de Ambiente Regulatório Experimental (Sandbox Regulatório) é assinado eletronicamente pelas partes.

Documento assinado eletronicamente por **ISMAEL ROSA**, **Usuário Externo**, em 29/04/2026, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da Instrução Normativa nº 22/2023 da ANTT.

Documento assinado eletronicamente por **MARIO VIEIRA MARCONDES NETO**, **Usuário Externo**, em 30/04/2026, às 13:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da Instrução Normativa nº 22/2023 da ANTT.

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Claudio de Andrade Braga**, **Usuário Externo**, em 30/04/2026, às 16:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da Instrução Normativa nº 22/2023 da ANTT.

Documento assinado eletronicamente por **PAULO ANDRÉ GIL BOSCHIERO**, **Usuário Externo**, em 30/04/2026, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da Instrução Normativa nº 22/2023 da ANTT.

Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME THEO RODRIGUES DA ROCHA SAMPAIO**, **Diretor Geral**, em 05/05/2026, às 22:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da Instrução Normativa nº 22/2023 da ANTT.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **41728800** e o código CRC **3416F4F6**.

(assinado eletronicamente)

Luiz Cláudio de Andrade Braga

Via Brasil BR-163 Concessionária de Rodovia S.A.

(assinado eletronicamente)

Ismael Rosa

Via Brasil BR-163 Concessionária de Rodovia S.A.

(assinado eletronicamente)

Mario Vieira Marcondes Neto

Conasa Infraestrutura S.A.

(assinado eletronicamente)

Paulo André Gil Boschiero

Conasa Infraestrutura S.A.

(assinado eletronicamente)

Guilherme Theo Rodrigues da Rocha Sampaio

Diretor-Geral da Agência Nacional de Transportes Terrestres